

CÓPIA NÃO CONTROLADA



DI-1PBR-00077 Versão E

**DIRETRIZES CORPORATIVAS PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA PETROBRAS**

Aprovado por Joao Goncalves Pessanha Nogueira/BRA/Petrobras (CONF) em 11 de dez de 2019 | Gerido por CONF/GIC/CFINRI

**ATA DE APROVAÇÃO**

Ata DE 5614, item 3, Pauta nº 785, de 21/11/2019.

**1. OBJETIVO**

Desdobrar os princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas da Petrobras em orientações e responsabilidades na celebração de T Partes Relacionadas.

**2. ABRANGÊNCIA**

Este padrão aplica-se à Petrobras, às Subsidiárias Integrais e às Controladas, e é desdobrável às demais Sociedades do Sistema, do Estatuto Social da Petrobras, respeitados os trâmites societários pertinentes.

No caso de Sociedades Coligadas e Controladas em Conjunto, as orientações contidas neste Padrão são recomendáveis na medida contribuindo para o alinhamento da gestão das Sociedades do Sistema Petrobras.

**3. DESCRIÇÃO****3.1 Conceitos****3.1.1. Parte Relacionada**

Em termos gerais, Partes Relacionadas são as pessoas físicas ou jurídicas com as quais uma Companhia tem a possibilidade de condições que não sejam as de independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à organização.

De acordo com o Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) 05 (R1), aprovado pela Deliberação C "Parte relacionada é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a entidade que está elaborando suas demonstrações contábeis. Pronunciamento Técnico, tratada como "entidade que reporta a informação").

(a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a entidade que reporta a informação se:

- I. tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade que reporta a informação;
- II. tiver influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; ou
- III. for membro do pessoal chave da administração da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação;

(b) Uma entidade está relacionada com a entidade que reporta a informação se qualquer das condições abaixo for observada:

- I. a entidade e a entidade que reporta a informação são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e a entidade controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
- II. a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de outra entidade do grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
- III. ambas as entidades estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade;
- IV. uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
- V. a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a entidade que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação;
- VI. a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);
- VII. uma pessoa identificada na letra (a)(i) tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade);

VIII. a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal chave da administração da entidade à controladora da entidade que reporta.”

As empresas privatizadas em que a União detém "golden share" não são classificadas como partes relacionadas da Petrobras, senão concedam direitos à União de influenciar nas decisões envolvendo as atividades operacionais das empresas privatizadas.

### 3.1.2. Transação com Parte Relacionada

De acordo com o CPC 05 (R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 642/2010: “É a transferência de recursos, serviços ou obrigação de entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.”

A relação a seguir, também extraída do CPC 05 (R1) apresenta de forma não exaustiva, exemplos de transações com Partes Relac

- (a) compras ou vendas de bens (acabados ou não acabados);
- (b) compras ou vendas de propriedades e outros ativos;
- (c) prestação ou recebimento de serviços;
- (d) arrendamentos;
- (e) transferências de pesquisa e desenvolvimento;
- (f) transferências mediante acordos de licenças;
- (g) transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalente);
- (h) fornecimento de garantias, avais ou fianças;
- (i) assunção de compromissos para fazer alguma coisa para o caso de um evento particular ocorrer ou não no futuro, incluindo com reconhecidos ou não);
- (j) liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome de parte relacionada;
- (l) prestação de serviços administrativos e/ou qualquer forma de utilização da estrutura física ou de pessoal da entidade pela outra, sem contraprestação financeira;
- (m) aquisição de direitos ou opções de compra ou qualquer outro tipo de benefício e seu respectivo exercício do direito;
- (n) quaisquer transferências de bens, direitos e obrigações;
- (o) concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza;
- (p) manutenção de quaisquer benefícios para empregados de partes relacionadas, tais como: planos suplementares de previdência assistencial, refeição, centros de recreação, etc;
- (q) limitações mercadológicas e tecnológicas.

Transações com Partes Relacionadas integram o curso normal dos negócios das grandes Companhias. Tais operações devem ser livres de conflito de interesses, de acordo com os padrões de mercado, celebradas em condições estritamente comutativas ou com pagamento adequado, observar processos decisórios objetivos e documentados, respeitar as normas em vigor e ser divulgadas, nos termos de órgãos reguladores.

Os itens abaixo visam a desdobrar os princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas em orientações que auxiliem na realização, na gestão e divulgação de Transações com Partes Relacionadas.

### 3.2. Procedimento para identificação de Partes Relacionadas

A partir do Sistema de Partes Relacionadas da Petrobras (“Sistema de Partes Relacionadas”), a Companhia manterá disponível na Petrobras um cadastro com a identificação de suas Partes Relacionadas (“Cadastro”). As informações disponibilizadas por meio do Sistema de Partes Relacionadas deverão ser revisadas, no mínimo, trimestralmente, pelas seguintes unidades:

- Contabilidade e Tributário: Fundação Petrobras de Seguridade Social e Sociedades do Sistema Petrobras;
- Gabinete da Presidência: Sociedades Vinculadas ao Pessoal-chave da Administração (conforme definido no item 5.13) e membros da Diretoria Executiva;
- Relacionamento com o Poder Público: entidades ligadas ao acionista controlador da Petrobras;
- Secretaria-Geral da Petrobras: Sociedades Vinculadas ao Pessoal-chave da Administração (conforme definido no item 5.13) e membros do Conselho de Administração, dos Comitês do CA e dos Comitês Técnicos Estatutários;
- Unidades de Relacionamento: Sociedades Vinculadas ao Pessoal-chave da Administração (conforme definido no item 5.13) e membros do Conselho de Administração, dos Comitês de assessoramento ao CA e da Diretoria Executiva das sociedades do âmbito de responsabilidade da respectiva Unidade de Relacionamento; e

- Sociedades do Sistema Petrobras incluídas no escopo SOX: Sociedades Vinculadas ao Pessoal-chave da Administração (con item 5.13) relacionadas aos membros do Conselho de Administração, dos Comitês de assessoramento ao CA e da Diretoria E empresas incluídas no escopo SOX (as empresas incluídas no escopo SOX são informadas anualmente pela Conformidade).

A CONF/GIC/CFINRI deverá gerenciar o acesso ao Sistema de Partes Relacionadas a fim de permitir que as áreas acima mencionadas mantenham atualizados os dados das Partes Relacionadas.

As unidades responsáveis por transações deverão consultar o Cadastro de Partes Relacionadas, disponibilizado pela TIC no Portal previamente à celebração dos contratos e/ou aditivos, e, quando for o caso, seguir os procedimentos previstos na Política e nas Diretrizes de Transações com Partes Relacionadas.

### 3.3. Procedimento para realização de Transações com Partes Relacionadas

As Transações com Partes Relacionadas aplicam-se os mesmos princípios e procedimentos que norteiam transações realizadas com terceiros que não são Partes Relacionadas, devendo observar os seguintes critérios:

- Serem celebradas em observância às condições de mercado, em condições comutativas ou com pagamento compensatório a terceiros;
- Serem formalizadas por escrito, especificando-se as suas principais características e condições, incluindo valores, direitos e obrigações envolvidos.

As aprovações de Transações com Partes Relacionadas seguem as mesmas alçadas aplicadas às transações com terceiros, definidas pelo Conselho de Administração ou seus membros, variando em função do valor e do tipo de operação.

Na hipótese de ser identificado potencial conflito de interesse, o Administrador ou integrante da força de trabalho da Companhia devedora deve abster-se de participar da negociação e do processo decisório relativo à operação.

No caso específico das Transações com Partes Relacionadas envolvendo a União, suas autarquias, fundações e empresas estatais, quando classificadas como fora do curso normal dos negócios da Companhia pelo Comitê de Auditoria Estatutário (CAE), a aprovação deve ser dada pelo Conselho de Administração, deverão observar o seguinte trâmite especial:

- serão analisadas pelo CAE e pelo Comitê de Minoritários (COMIN) previamente à submissão ao Conselho de Administração; e
- deverão ser aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

O responsável pela transação deve verificar se a mesma requer análise prévia e posterior comunicada ao mercado, conforme descrito no item 3.5, e observar o disposto no item 3.7.7.

#### 3.3.1. Transações Vedadas

São vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas:

- a) aquelas realizadas em condições distintas das de mercado e/ou, de forma a prejudicar os interesses da Companhia;
- b) aquelas que envolvam a participação de colaboradores e Administradores cujos negócios de natureza particular ou pessoal interfiram com os interesses da Companhia ou decorram da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo que ocupem na Companhia;
- c) aquelas com sociedades cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social (i) seja Administrador empregado da Petrobras ou, ainda, (ii) tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Petrobras há menos de 12 meses;
- d) aquelas realizadas em prejuízo da Companhia, favorecendo sociedade coligada, controlada ou vinculada, direta ou indiretamente acionista controlador;
- e) concessões de empréstimos e garantias de qualquer espécie a Acionistas Controladores e Administradores;
- f) aquelas com sociedades cujo administrador ou sócio com poder de direção seja familiar de empregado(a) da Petrobras detentor de confiança: (i) responsável pela autorização da contratação; (ii) responsável pela assinatura do contrato; (iii) responsável pela demanda; (iv) responsável pela contratação; (v) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda; (vi) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação;
- g) aquelas com pessoas físicas que sejam empregado ou dirigente da Petrobras, ou que tenham relação de parentesco, até o terceiro grau, com o Administrador da Companhia ou de empregados cujas funções de confiança envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- h) quaisquer operações, incluindo reestruturações societárias, que não assegurem tratamento equitativo a todos os acionistas da Companhia.

#### 3.4. Análise prévia de Transações com Partes Relacionadas

Em se tratando de uma transação com parte relacionada, a obrigatoriedade de análise prévia da transação pelo CAE deverá ser verificada pelo responsável.

Requerem análise prévia do CAE, as Transações com Partes Relacionadas realizadas com:

(a) a União e suas Entidades ou com sociedades controladas pela Petrobras, direta ou indiretamente, em que haja participação no União e suas Entidades; a Fundação Petrobras de Seguridade Social; sociedades coligadas da Petrobras, e sociedades controlada Petrobras, que atendam o seguinte critério: valor total supere o menor dos seguintes valores: (i) R\$ 300.000.000,00; ou (ii) 1% do a Petrobras;

(b) sociedades classificadas no Cadastro de Partes Relacionadas da Petrobras como vinculadas à Pessoal-chave da Administração independentemente do valor da transação; e

(c) outras transações com partes relacionadas que, apesar de não estarem enquadradas nas hipóteses acima, a Administração ou que deva haver a análise prévia, tendo em vista (i) as características da operação; (ii) a natureza da relação da Parte Relacionada e (iii) a natureza e extensão do interesse da Parte Relacionada na operação.

Na análise prévia, o CAE avaliará se a transação observou os princípios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas ocorrerá após a deliberação da transação na esfera competente (Gerente, Diretor ou Diretoria Executiva), porém, antes da realização de sua divulgação ao mercado. Nos casos de transações cuja competência para aprovação seja do Conselho de Administração, a CAE deverá ocorrer antes da deliberação do tema pelo Conselho.

A unidade responsável pela transação deverá apresentar informações e evidências que permitam avaliar que a transação pretendida observância aos requisitos de: Competitividade, Conformidade, Transparência, Equidade e Comutatividade.

A submissão ao CAE deverá ser feita pela unidade responsável pela operação com aprovação do Diretor de contato, encaminhando eletrônico, para a SEGEPE/SCA (i) cópia do DIP de submissão da operação para aprovação da esfera competente e seus anexos, no próprio DIP que trata-se de uma Transação com Parte Relacionada (Anexo I); (ii) Declaração de TPR acerca da aderência da operação aos princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas da Petrobras, aprovada pelo Gerente Executivo da área (Anexo II); (iii) Declaração de TPR, aprovada pela CONF/GIC/CFINRI; e quaisquer outros documentos complementares que sejam porventura solicitados.

Cabe à unidade responsável pela operação verificar, junto à SEGEPE, os prazos e agenda de reuniões estabelecidos pelo CAE para análise prévia, devendo considerar que, a partir do recebimento da Declaração de TPR e DIP de submissão da operação com seus anexos, a CONF/GIC/CFINRI possui o prazo de até 4 dias úteis para realizar verificação indicada no item (iii) acima.

A análise prévia pelo COMIN será instruída com os mesmos documentos e informações submetidos ao CAE.

No caso de transação com parte relacionada que se enquadre nas hipóteses previstas no Artigo 3º, §4º do Estatuto Social da Companhia observado o critério descrito no item 4.3 (a) da Política de Transações com Partes Relacionadas da Petrobras, para fins de análise prévia. Nesses casos, a análise prévia do CAE deverá ocorrer após a avaliação do COMIN e COINV, conforme previsto no Artigo 3º, §5º do Estatuto Social da companhia.

O CAE, COMIN e COINV deverão reportar, mensalmente, ao Conselho de Administração as conclusões das análises prévias realizadas.

Cumprido o disposto, ressaltar que as sociedades do Sistema Petrobras que possuem Comitê de Auditoria Estatutário próprio ou respondem ao Conglomerado, deverão observar os procedimentos de análise prévia estabelecidos pelo seu respectivo colegiado (caso aplicável), normativos próprios.

#### 3.4.1. Transações Excetuadas de Análise Prévia

As seguintes transações de natureza operacional e recorrentes, que integram atividades rotineiras da Companhia e que requerem prazo para fechamento da operação, estão isentas de análise prévia:

- transações entre a Petrobras e suas controladas, diretas e indiretas, salvo nos casos em que haja participação no capital social da União e suas Entidades;
- transações com Coligadas ou Controladas de Coligadas cujo contrato também seja celebrado com terceiros nas mesmas condições;
- celebração de aditivo, desde que (i) na aprovação do contrato original haja delegação formalizada pela DE e/ou CA para a celebração pretendida e (ii) que o contrato original tenha sido analisado previamente pelo CAE;
- operações comerciais de curto prazo de energia elétrica, de gás natural, de petróleo e/ou derivados;
- operações comerciais envolvendo compra e venda de biodiesel;
- operações de Tesouraria e Gestão de Caixa (operações de câmbio no mercado a vista, a termo com ou sem entrega física ou futura, operações de aplicação financeira do caixa e contratação de fianças e garantias bancárias);
- operações de captação de recursos financeiros, respeitado o plano de captação da Petrobras, estruturado de acordo com o Plano de Gestão em vigor; e
- operações com União e/ou suas entidades que ocorram através de processo competitivo público (licitações).

O Conselho de Administração poderá isentar da análise prévia outras transações de natureza operacional e recorrentes, devendo constar da Política de Transações com Partes Relacionadas da Petrobras, quando aprovadas.

#### 3.5. Divulgação ao mercado das Transações com Partes Relacionadas

Em atendimento à Instrução CVM 480/2009, as Transações entre Partes Relacionadas acima de R\$ 50 milhões celebradas pela Petrobras e suas controladas diretas e indiretas, devem ser comunicadas à CVM em até 7 (sete) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato.

DI-1PBR-00077-E - 31/01/2020 - Aline Santiago de Amorim/BRA/Petrobras - Propriedade da PETROBRAS

As Transações entre Partes Relacionadas celebradas pelas controladas diretas e indiretas da Petrobras devem também ser divulgadas. As sociedades estão enquadradas no conceito de emissor definido pelo artigo 3º, inciso I, do Anexo 30-XXXIII, da Instrução CVM 480/2003.

Estão excetuadas da comunicação ao mercado as transações entre a Petrobras e suas controladas (diretas e indiretas), bem como entre controladas diretas e indiretas da Companhia. Tal exceção não é aplicável aos casos em que a União, administradores da Pessoa Jurídica ou pessoas a eles vinculadas possuam participação no capital social da controlada.

Também estão abrangidas pela exigência de divulgação as chamadas transações correlatas, as quais são conceituadas como o conjunto de transações similares que possuem relação lógica entre si em virtude de seu objeto ou de suas partes.

A necessidade de divulgação da transação deverá ser verificada previamente pela área responsável e indicada à autoridade competente para autorizar a celebração do contrato, através da inclusão de parágrafo específico no DIP de aprovação da operação (Anexo I).

Nesses casos, as unidades responsáveis pela transação deverão preencher o Formulário de Notificação de Transações com Partes Relacionadas (Anexo III) e encaminhar a CONF/GIC/CFINRI em até 1 (um) dia útil após a data de assinatura do contrato. Cumpre ressaltar que a Unidade Responsável deve enviar o Formulário de Notificação das transações realizadas pelas sociedades sob sua responsabilidade.

A CONF/GIC/CFINRI, ao receber o Formulário de Notificação de Transações com Partes Relacionadas (Anexo III), deverá analisar as informações reportadas para avaliar se atendem às exigências da CVM, podendo solicitar informações complementares à unidade responsável.

A CONF/GIC/CFINRI deverá solicitar assessoria do JURIDICO e realizar os ajustes que eventualmente se façam necessários, para posterior encaminhamento à INVESTIDORES/AO.

A INVESTIDORES/AO deverá submeter à aprovação do DFINRI o Comunicado ao Mercado sobre Transações com Partes Relacionadas divulgado e proceder com o arquivamento do comunicado na CVM.

Adicionalmente, as informações de Transações com Partes Relacionadas que obedecerem ao critério de materialidade definido pelos requisitos descritos pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) são divulgadas anualmente no Formulário de Referência.

### 3.6. Sumário de Transações com Partes Relacionadas

Trimestralmente a CONF/GIC/CFINRI encaminha ao CAE, o Sumário de Transações com Partes Relacionadas, que é um relatório consolidado das transações celebradas no período, conforme escopo definido por este colegiado.

Para a elaboração do Sumário, a CONF/GIC/CFINRI solicita, por meio de DIP, a todas as Gerências Executivas da Petrobras informações sobre as Transações com Partes Relacionadas celebradas no período.

As Unidades de Relacionamento (UR) têm por atribuição fazer o levantamento das Transações com Partes Relacionadas celebradas pelas sociedades de sua responsabilidade, que posteriormente são consolidadas na resposta da Gerência Executiva a que a UR estiver vinculada.

Cabe à Gerência Executiva da Petrobras que reportar as Transações declaradas, quando do envio das informações à CONF/GIC/CFINRI, as seguintes informações acerca das Transações com Partes Relacionadas reportadas no trimestre: (i) são verdadeiras;

(ii) estão completas; e (iii) que as referidas Transações obedeceram às normas aplicáveis ao tema, especialmente em relação aos princípios constantes na Política de Transações com Partes Relacionadas.

As Gerências Executivas da Petrobras que não tiverem celebrado Transações com Partes Relacionadas no período, também deverão enviar DIP enviado pela CONF/GIC/CFINRI, comunicando tal inexistência, a fim de assegurar a totalidade das informações.

As informações recebidas são analisadas e, consolidadas pela CONF/GIC/CFINRI no Sumário de Transações com Partes Relacionadas elaborado para o CAE.

Adicionalmente, a CONF/GIC/CFINRI elabora um Sumário de Transações com Partes Relacionadas relativo às Sociedades do CAE que não possuem CAE próprio, para o CAE Conglomerado. Tal Sumário consiste em (i) um extrato do Sumário elaborado para o CAE e (ii) as transações envolvendo as Sociedades do CAE Conglomerado que não possuem CAE próprio e (iii) as transações envolvendo as sociedades vinculadas ao pessoal-chave da Alta Administração dessas sociedades.

Posteriormente, CONF/GIC/CFINRI realiza uma apresentação para o CAE e para o CAE Conglomerado, se necessário, com um resumo das transações realizadas no período.

### 3.7. Atribuições e Responsabilidades

#### 3.7.1. Compete à CONF/GIC/CFINRI

- Manter atualizada a Política de Transações com Partes Relacionadas da Petrobras, de acordo com as orientações internas da legislação em vigor e as boas práticas do mercado sobre o tema;
- Manter atualizadas as Diretrizes Corporativas para Transações com Partes Relacionadas da Petrobras;
- Monitorar boas práticas do mercado sobre Transações com Partes Relacionadas;
- Promover a divulgação da Política e das Diretrizes de Transações com Partes Relacionadas.
- Disseminar os princípios que devem ser cumpridos na realização de Transações com Partes Relacionadas;

- Orientar, em alinhamento com o Jurídico e Governança, as áreas da Companhia sobre as normas e procedimentos relativos às Partes Relacionadas.
- Gerenciar o acesso ao Sistema de Partes Relacionadas da Petrobras;
- Revisar minuta de comunicado ao mercado de TPR, submetê-la ao Jurídico e enviá-la à INVESTIDORES/AO.
- No processo de análise prévia das transações com partes relacionadas, realizar verificação da Declaração de TPR emitida pela transação, com base nas informações, documentos e evidências recebidos, que a transação submetida à análise prévia é princípios dispostos na Política de Transações com Partes Relacionadas;
- Estabelecer os procedimentos para recebimento e envio das informações referentes às Transações com Partes Relacionadas no Sumário de Transações com Partes Relacionadas enviado trimestralmente ao CAE e ao CAE Conglomerado;
- Analisar as Transações com Partes Relacionadas reportadas pelas Gerências Executivas da Petrobras, elaborar o Sumário de Partes Relacionadas enviado trimestralmente ao CAE e ao CAE Conglomerado. Ressalta-se que as Unidades de Relacionamento responsáveis por fazer o levantamento das Transações com Partes Relacionadas celebradas pelas sociedades de sua responsabilidade posteriormente devem ser consolidadas na resposta da Gerência Executiva a que a UR estiver vinculada;
- Emitir declaração ao CAE, com base nas informações e declarações enviadas pelas áreas responsáveis pelas transações, que acerca das Transações com Partes Relacionadas reportadas no Sumário Trimestral estão aderentes aos princípios dispostos na Política de Transações com Partes Relacionadas;
- Propor anualmente ao CAE o critério de materialidade a ser utilizado na identificação das Transações com Partes Relacionadas a serem divulgadas no Formulário de Referência da Companhia;
- Estabelecer os procedimentos para recebimento e envio das informações referentes às Transações com Partes Relacionadas no Formulário de Referência, Formulário 20-F e comunicados de transações com partes relacionadas ao mercado.

### 3.7.2. Compete ao Relacionamento com Poder Público

- Cadastrar e manter atualizadas, no Sistema de Partes Relacionadas da Petrobras, as entidades ligadas ao acionista controlador da Companhia;
- Atualizar ao menos trimestralmente os dados cadastrais das entidades ligadas ao acionista controlador constante do Cadastro de Partes Relacionadas da Petrobras.

### 3.7.3. Compete ao GAPRE/GSPD

- Encaminhar para os membros da Diretoria Executiva o Formulário de Identificação e/ou de Alteração de Partes Relacionadas a serem preenchidos com os dados das sociedades a ele vinculadas e/ou vinculadas aos seus familiares, conforme definido no item 5.13;
- Verificar se os formulários estão assinados e preenchidos corretamente;
- Cadastrar e manter atualizadas, no Sistema de Partes Relacionadas da Petrobras, as informações requeridas no sistema, referidas nos formulários preenchidos pelos membros da Diretoria Executiva;
- Atualizar ao menos anualmente os dados cadastrais das sociedades vinculadas aos membros da Diretoria Executiva e seus familiares;
- Solicitar que os membros da Diretoria Executiva solucionem eventual(is) assimetria(s) apontada(s) pela CONFORMIDADE e/ou o preenchimento do(s) Formulário(s) recebido(s), reportando à CONFORMIDADE os esclarecimentos obtidos.

### 3.7.4. Compete à SEGEPE

- Encaminhar para os membros do Conselho de Administração, membros externos de Comitês do CA e membros dos Comitês de Acompanhamento, o Formulário de Identificação e/ou de Alteração de Partes Relacionadas a ser preenchido com os dados das sociedades a ele vinculadas e/ou vinculadas aos seus familiares, conforme definido no item 5.13;
- Verificar se os formulários estão assinados e preenchidos corretamente;
- Cadastrar e manter atualizadas, no Sistema de Partes Relacionadas da Petrobras, as informações requeridas no sistema, referidas nos formulários preenchidos pelos membros do CA, pelos membros externos dos Comitês do CA e pelos membros dos Comitês de Acompanhamento;
- Atualizar ao menos anualmente os dados cadastrais das sociedades vinculadas aos membros do CA, aos membros externos do CA, aos membros dos Comitês Técnicos Estatutários e seus familiares;
- Solicitar que os membros do CA, membros externos do Comitê do CA e/ou os membros dos Comitês Técnicos Estatutários solucionem eventual(is) assimetria(s) apontada(s) pela CONFORMIDADE e/ou identificada(s) no preenchimento do(s) Formulário(s) recebido(s), reportando à CONFORMIDADE os esclarecimentos obtidos.

### 3.7.5. Compete à CONTRIB/GECONS

- Cadastrar e manter atualizada, no Sistema de Partes Relacionadas da Petrobras, a Fundação Petrobras de Seguridade Social do Sistema Petrobras;
- Atualizar ao menos trimestralmente os dados cadastrais da Fundação Petrobras de Seguridade Social e das Sociedades do Sistema Petrobras;
- Elaborar notas explicativas sobre Partes Relacionadas, que integram as Demonstrações Financeiras da Companhia.

### 3.7.6. Compete aos responsáveis por conduzir e celebrar Transações

- Consultar, previamente à celebração de qualquer contrato, o Cadastro de Partes Relacionadas da Petrobras.

- Indicar à autoridade competente, através da inclusão de parágrafo específico no DIP de aprovação da operação, que se trata com parte relacionada, atestando sobre a observância dos princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas e in necessidade de análise prévia do CAE e/ou do Comitê de Minoritários (COMIN) e/ou do Comitê de Investimentos (COINV) e d mercado (Anexo III);
- Fornecer no DIP de aprovação da transação informações e evidências que possibilitem a análise de que a operação observou Transações com Partes Relacionadas;
- Encaminhar para análise prévia do CAE, conforme descrito no item 3.4 desse documento, as transações que se enquadrem n definidos na Política;
- Para as transações sujeitas à análise prévia do CAE, encaminhar à CONF/GIC/CFINRI, em até 1 (um) dia útil após a submissi alçada competente, a declaração com informações e evidências sobre a observância aos princípios da Política de Transações Relacionadas (Anexo II);
- Preencher o Formulário de Notificação de Transações com Partes Relacionadas (Anexo III) nos casos em que a transação rec ao mercado;
- Encaminhar para CONF/GIC/CFINRI o Formulário de Notificação de Transações com Partes Relacionadas (Anexo III) no praz útil após a celebração da transação;
- Manter arquivados os registros e as evidências das Transações com Partes Relacionadas celebradas;
- Prestar os esclarecimentos necessários sobre as Transações com Partes Relacionadas, quando solicitado;
- Observar o disposto neste documento e na Política de Transações com Partes Relacionadas.

### **3.7.7. Compete aos titulares de unidades organizacionais da Estrutura Geral da Petrobras**

- Disseminar e orientar em suas unidades o disposto neste documento e na Política de Transações com Partes Relacionadas d;
- Encaminhar, trimestralmente à CONF/GIC/CFINRI, as informações sobre Transações com Partes Relacionadas celebradas nc se que as unidades organizacionais da Estrutura Geral da Petrobras que exercem o papel de Unidades de Relacionamento sã fazer o levantamento das Transações com Partes Relacionadas celebradas pelas sociedades de sua responsabilidade e repor
- Encaminhar, anualmente, ou quando pertinente, à CONF/GIC/CFINRI as informações sobre Transações com Partes Relacioni incluídas no Formulário de Referência;
- Declarar à CONF/GIC/CFINRI que as informações acerca das Transações com Partes Relacionadas reportadas no trimestre: (i) estão completas; (ii) estão completas; e (iii) as referidas Transações obedeceram às normas aplicáveis ao tema, especialmente em relação aos constantes na Política de Transações com Partes Relacionadas (Anexo II);
- Assegurar que suas unidades possuam os procedimentos necessários para atender, completa e tempestivamente, às orientaç relacionadas às Transações com Partes Relacionadas no âmbito da Petrobras e das sociedades do Sistema que estejam sob

### **3.7.8. Compete à AUDITORIA INTERNA**

- Planejar e executar atividades que permitam, para os processos/operações sob análise, verificar o cumprimento da Política de Partes Relacionadas e suas Diretrizes, de forma a prestar contas ao CAE.

### **3.7.9. Compete à CONFORMIDADE/CI**

- Elaborar diagnóstico do ambiente de controles internos, estabelecendo as melhores práticas referentes ao processo Gerir e Di com Partes Relacionadas, por meio da assessoria aos gestores na implementação e monitoramento contínuo de controles, na requerida, que aprimorem o processo de gestão de riscos, com vistas a garantir a efetividade e eficiência das operações, de fc detectar fraudes, erros ou irregularidades nas demonstrações financeiras e seus processos correlatos, para atendimento à CV

### **3.7.10. Compete ao JURÍDICO**

- Prestar orientação jurídica sobre o tema, quando assim requerido pela CONF/GIC/CFINRI.

### **3.7.11. Compete à OUVIDORIA GERAL**

- Acolher toda denúncia formal que indique o descumprimento dos termos deste documento e da Política de Transações com P; da Petrobras.

### **3.7.12. Compete às Unidades de Relacionamento**

- Encaminhar para os membros do Conselho de Administração, membros externos de Comitês de assessoramento ao CA e me Executiva das empresas do Conglomerado sob sua responsabilidade, o Formulário de Identificação e/ou de Alteração de Parte ser preenchido com os dados das sociedades a ele vinculadas e/ou vinculadas aos seus familiares, conforme definido no item
- Verificar se os formulários estão assinados e preenchidos corretamente;
- Cadastrar e manter atualizadas, no Sistema de Partes Relacionadas da Petrobras, as informações requeridas no sistema, refe formulários preenchidos pelos membros do CA, pelos membros externos dos Comitês de assessoramento ao CA e pelos merr Executiva das empresas do Conglomerado ;

- Atualizar, ao menos anualmente, os dados cadastrais das sociedades vinculadas aos membros do CA, aos membros externos assessoramento ao CA, aos membros da Diretoria Executiva e seus familiares das empresas do Conglomerado;
- Solicitar que os membros do CA, membros externos dos Comitês de assessoramento ao CA e/ou os membros da Diretoria Ex empresas do Conglomerado solucionem eventual(is) assimetria(s) apontada(s) pela CONFORMIDADE e/ou identificada(s) no (s) Formulário(s) recebido(s), reportando à CONFORMIDADE os esclarecimentos obtidos.
- Observar o disposto no item 3.7.7.

### **3.7.13. Compete às Sociedades do Sistema Petrobras incluídas no escopo SOX**

- Encaminhar para os membros do Conselho de Administração, membros externos de Comitês de assessoramento ao CA e me Executiva das empresas incluídas no escopo SOX (as empresas incluídas no escopo SOX são informadas anualmente pela C Formulário de Identificação e/ou de Alteração de Partes Relacionadas a ser preenchido com os dados das sociedades a ele vi vinculadas aos seus familiares, conforme definido no item 5.13;
- Verificar se os formulários estão assinados e preenchidos corretamente;
- Cadastrar e manter atualizadas, no Sistema de Partes Relacionadas da Petrobras, as informações requeridas no sistema, refe formulários preenchidos pelos membros do CA, pelos membros externos dos Comitês de assessoramento ao CA e pelos merr Executiva das empresas do escopo SOX;
- Atualizar, ao menos anualmente, os dados cadastrais das sociedades vinculadas aos membros do CA, aos membros externos assessoramento ao CA, aos membros da Diretoria Executiva e seus familiares das empresas do escopo SOX;
- Solicitar que os membros do CA, membros externos dos Comitês de assessoramento ao CA e/ou os membros da Diretoria Ex empresas do escopo SOX solucionem eventual(is) assimetria(s) apontada(s) pela CONFORMIDADE e/ou identificada(s) no pr Formulário(s) recebido(s), reportando à CONFORMIDADE os esclarecimentos obtidos.

### **3.7.14. Compete à TIC**

- Disponibilizar o Cadastro de Partes Relacionadas na intranet, de forma a permitir que as áreas pertinentes possam manter atu de Partes Relacionadas, bem como que a força de trabalho possa consultá-lo a qualquer momento no Portal Petrobras o Cad: atualizado.

### **3.7.15 Compete à INVESTIDORES/AO**

- Submeter o Comunicado ao Mercado de TPR à aprovação da DFINRI e arquivá-lo na CVM.

### **3.7.16 Compete ao Pessoal Chave da Administração**

- Compete ao Pessoal-Chave da Administração informar, tempestivamente e de maneira completa, as sociedades vinculadas a membros familiares, durante todo o período de exercício.

## **3.8. Desdobramento das Orientações**

- Recomenda-se às empresas descritas no item 2 o desdobramento das orientações descritas neste Padrão, que constituem as Corporativas Comuns – RCC, adaptando-as às suas estruturas e alçadas de decisão existentes.

## **4. REGISTROS**

Não aplicável.

## **5. DEFINIÇÕES**

### **5.1. Comissão de Valores Mobiliários (CVM)**

Órgão responsável pela regulação e pela fiscalização do setor de valores mobiliários no Brasil.

### **5.2. Competitividade**

A transação é competitiva quando os preços e condições dos serviços estão compatíveis com os praticados no mercado.

### **5.3. Comutatividade**

A transação é comutativa quando há prestações proporcionais para cada contratante.

### **5.4. Conflito de interesses**

Há conflito de interesses quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decis interesses distintos daqueles da organização. Trata-se de situação, que deve ser examinada e tratada em cada caso concreto, qua confronto entre o interesse da Companhia e o interesse pessoal do agente.

### **5.5. Conformidade**



A transação é conforme quando há aderência aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia.

#### **5.6. Empreendimento Controlado em Conjunto (joint venture)**

É um negócio em conjunto no qual as partes que detêm o controle conjunto do negócio têm direitos sobre os ativos líquidos do neg

#### **5.7. Equidade**

A transação atende ao requisito de equidade quando há estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminações ou privilégios práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de te

#### **5.8. Familiares ou Membros próximos da família de Pessoal-chave**

São aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa e incluem: pessoa, pais, cônjuge ou companheiro(a); (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); (c) dependentes da pessoa, de companheiro(a); e (d) tutelados, curatelados, representados e/ou outorgantes de procurações plenipotenciárias de Pessoal-chave e dos membros da família citados nas alíneas anteriores.

#### **5.9. Form 20-F**

Documento que possui finalidade semelhante ao FR, enviado anualmente à SEC.

#### **5.10. Formulário de Referência (FR)**

O Formulário de Referência é o principal informe de comunicação e de prestação de contas da companhia, que reúne informações compreensão e avaliação da companhia e dos valores mobiliários por ela emitidos. Trata-se de documento de encaminhamento pe

#### **5.11. Influência significativa**

Considera-se que há influência significativa quando a investidora detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas operacionais da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando a investidora for titular de 20% (vinte por cento) do capital votante da investida, sem controlá-la.

#### **5.12. Operação em conjunto (joint operation)**

É um negócio em conjunto no qual as partes integrantes que detêm o controle conjunto do negócio têm direitos sobre os ativos e têm pelos passivos relacionados ao negócio.

#### **5.13. Pessoal-chave da administração**

Pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indireta: qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

#### **5.14. Securities and Exchange Commission (SEC)**

Órgão responsável pela regulação do setor de valores mobiliários dos Estados Unidos da América.

#### **5.15. Sociedades diretamente ligadas à Petrobras**

Sociedades em que a Petrobras detém participação acionária direta.

#### **5.16. Sociedades indiretamente ligadas à Petrobras**

Sociedades em que a Petrobras detém participação indireta por meio de outra sociedade.

#### **5.17. Sociedades Ligadas**

Sociedades integrantes do Sistema Petrobras que estão direta ou indiretamente ligadas à Petróleo Brasileiro S.A.

#### **5.18. Sociedades do Sistema Petrobras**

Petrobras, Subsidiárias, Controladas, Coligadas, Empreendimentos Controlados em Conjunto, Operações em Conjunto e Entidades: Todos detêm personalidade jurídica própria.

#### **5.19. Sociedades do CAE Conglomerado**

Sociedades do Sistema Petrobras, que foram constituídas no Brasil, em que a União Federal participe, direta ou indiretamente, com capital votante, que não possuem CAE próprio e, por isso, utilizam um CAE comum a todas denominado Comitê de Auditoria Estatutário Conglomerado Petrobras (CAE Conglomerado), regulado de acordo com regimento interno próprio e pelas regras previstas na legislação brasileira – especialmente pela Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e pelo Decreto 8.945/16, de 27 de dezembro de 2016.

#### **5.20. Sociedades do Sistema Petrobras incluídas no escopo SOX**

Sociedades controladas integral ou parcialmente pela Petrobras, incluídas no escopo da certificação anual de controles internos sol financeiros, atualizado trimestralmente, conforme critérios definidos no Padrão de Execução PE-2CNF-00025 - Calcular Materialida Ciclo Anual de Certificação de Controles Internos sobre Relatórios Financeiros.

#### 5.21. Sociedades Vinculadas ao Pessoal-chave da Administração

São as sociedades controladas de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada como Pessoal-chave da Adm seus familiares.

#### 5.22. Transparência

A transação é transparente quando há reporte adequado das condições acordadas, bem como os reflexos nas demonstrações final Companhia.

#### 5.23. Unidades de Relacionamento

Unidade da Petrobras responsável por acompanhar as atividades das Sociedades Ligadas e transmitir Instrução de Voto, Recomer orientações para os Administradores Indicados ou representante legal de forma a garantir o alinhamento no âmbito do Sistema Peti

### 6. REFERÊNCIAS

Código de Ética do Sistema Petrobras

Código de Boas Práticas da Petrobras

Código de Conduta Concorrencial da Petrobras

Estatuto Social da Petrobras

Guia de Conduta da Petrobras

Guia de Conduta da Petrobras

PL-0SPB-00005 - Política de Transações com Partes Relacionadas da Petrobras

DI-1PBR-00051 – Normas para Demonstrações Contábeis

DI-1PBR-00213 – Desdobramento de Políticas e Regras Corporativas Comuns

Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário da Petrobras

Deliberação CVM nº 642, de 07/12/2009, que aprova o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Cont 24 - Related Party Disclosures

Instrução CVM nº 480, de 07/10/2009

Item 7.B do relatório anual em formato 20-F (Form 20-F) estabelecido pela U.S. Securities Exchange Commission (SEC)

Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76)

### 7. ANEXOS



Anexo I - Parágrafo TPR para DIP.pdf



Anexo II - Modelo de Declaração TPR.pdf



Anexo III - Formulário de Notificação de Transações com Partes Relacionadas.pdf

\*\*\*ÚLTIMA FOLHA DO PADRÃO\*\*\*